

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 102/ 2013

- I. **Assunto:** Analisar os impactos causados pela instalação da Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 kV, sob responsabilidade da CEMIG, nos municípios de Matozinhos, Pedro Leopoldo e Jaboticatubas.

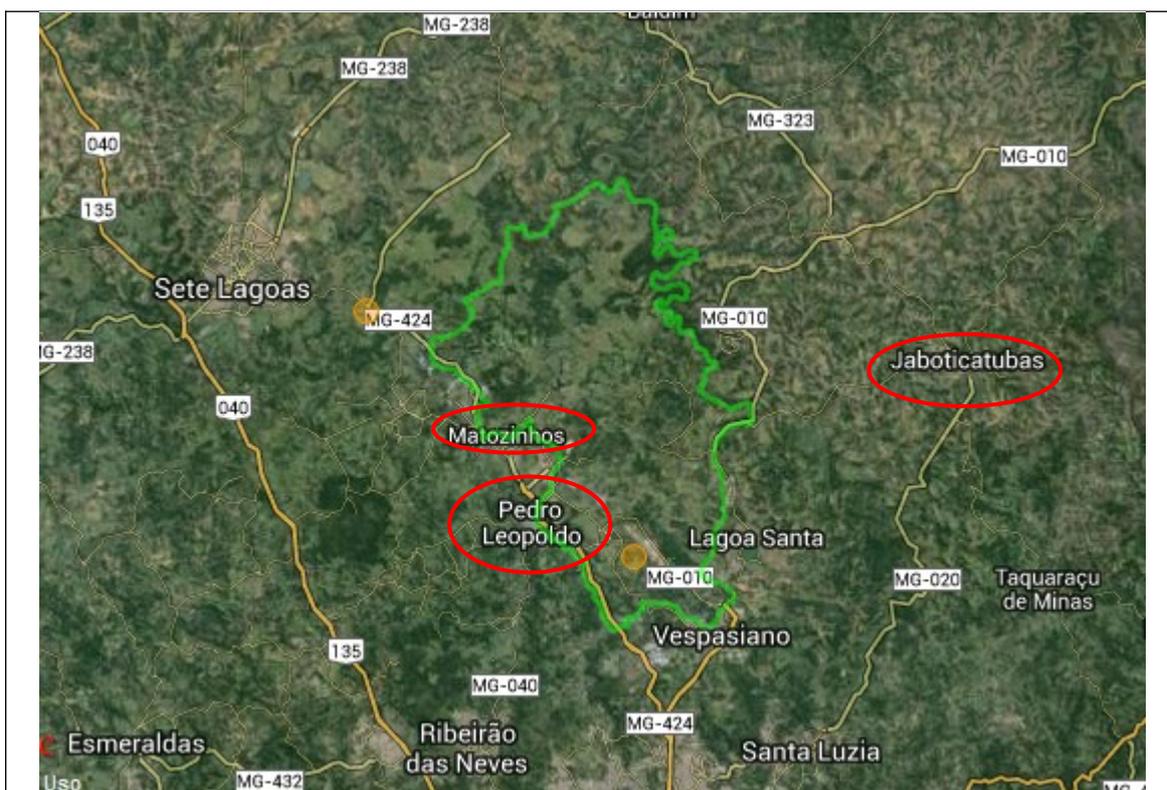


Figura 01- Mapa da APA Carste de Lagoa Santa. Assinalados os municípios envolvidos no projeto da Linha de Transmissão da CEMIG. Fonte: <http://observatorio.wwf.org.br/unidades/mapa/707/>. Acesso 24-07-2013.

II. Contextualização:

Em 26 de setembro de 2011 foi formalizado junto a SUPRAM CM o processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 kV, com entrega do EIA/RIMA relativo ao empreendimento.

Em 17 de outubro de 2011, o IPHAN aprovou com ressalvas o Relatório Final de Diagnóstico Arqueológico do empreendimento, elaborado pelo arqueólogo Leandro Augusto Franco Xavier.

Em fevereiro de 2012, foi encaminhado a esta Promotoria pela SUPRAM CM ofício¹ que informava sobre a realização de Audiência Pública, no dia 06 de março de 2012, sobre o EIA/ RIMA para instalação da Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 KV. Foi dada ciência deste ofício às Promotorias de Justiça de

¹ OFÍCIO N° 283/2012 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Pedro Leopoldo, Matozinhos e Jaboticatubas, bem como ao IEPHA, ao IPHAN e a APA Carste de Lagoa Santa, devido ao grande número de sítios arqueológicos e espeleológicos concentrados na região.

Por meio de ofício², datado de 03 de março de 2012, a Associação de Desenvolvimento, Artes e Ofícios- ADAO, com sede no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, relata sua preocupação com o licenciamento do projeto em questão. Segundo a ADAO, a linha de transmissão passaria pelo “*coração paisagístico do carste de Mocambeiro*”, onde estão localizadas importantes unidades de conservação, como Vargem da Pedra e Cerca Grande. A implantação da linha de transmissão dificultaria a formação de corredores ecológicos, importantes para a conectividade da UC’s. O ofício aponta falhas no RIMA, alegando que muitos sítios arqueológicos foram desconsiderados nos estudos, tais como Campinho, Serra dos Ossos, Lapa do Caetano e Abrigo da Serrinha. A ADO mostrou grande preocupação com a situação paisagística do patrimônio arqueológico da região, sugerindo uma revisão nos estudos realizados e propondo alteração do traçado do empreendimento. Esta Promotoria encaminhou o ofício da ADAO para as Promotorias de Justiça de Pedro Leopoldo, Matozinhos e Jaboticatubas, bem como para o IEPHA, o IPHAN e a APA Carste de Lagoa Santa.

Em 04 de abril de 2012, o ICMBio, através de ofício³, prestou esclarecimentos sobre a questão do licenciamento da Linha de Transmissão da Cemig- Pedro Leopoldo- Jaboticatubas. Inicialmente, informou que a Autorização para o Licenciamento Ambiental ICMBio do empreendimento foi emitida em 02/03/2012. Informou também que “*a linha de transmissão passa por entre as Unidades de Conservação MN Vargem da Pedra, Parque Estadual de Cerca Grande, MN Maciço do Baú e o SAP Santo Antônio*”. Porém, de acordo com o ICMBio não há corredores ecológicos oficialmente previstos para ligação entre estas UC’s. Sobre os sítios arqueológicos, foi informado que nenhum dos sítios mencionados no ofício da ADAO estão o interior da AID considerada no EIA/RIMA (250 metros de cada lado da linha de servidão), de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/02. Os sítios de Vargem da Pedra e Cerca Grande também estariam fora da AID do traçado projetado da linha de transmissão. Afirmou-se que, segundo parecer técnico da APA Carste de Lagoa Santa, apenas um sítio arqueológico está no interior da AID: o sítio Salitre Caianga que não foi mencionado no EIA/RIMA. O ICMBio informou ainda que a CEMIG realizou estudos, através dos quais foi constatado que o interior da ADA não apresentava sítios arqueológicos. Através de condicionante da Autorização para o Licenciamento Ambiental ICMBio foi exigido a execução de um Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, composto pelos subprogramas de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e de Monitoramento Arqueológico, incluindo também a Educação Patrimonial, cujas atividades deveriam ser desenvolvidas com os trabalhadores da obra. Por fim, o ICMBio ressalta que eventual alteração no traçado da linha de transmissão deve ser analisada pelo órgão ambiental licenciador.

Em agosto de 2012 o IEF, através de ofício⁴, encaminhou a esta Promotoria parecer técnico de anuência ao empreendimento, datado de 16 de março de 2012. Neste documento foi ressaltado que a intervenção do empreendimento está no entorno dos Monumentos Naturais de Vargem da Pedra e de Santo Antônio, do Parque Estadual de Cerca Grande e da Área de Proteção Especial do Aeroporto Internacional. Durante a

² OFÍCIO ADAO/ECOMUSEU Nº 0013/2012.

³ OF/APACLS/ICMBio/ MG Nº 038/2012.

⁴ OFÍCIO Nº 12/2012/GCIAP/DIAP.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

vistoria realizada pelo IEF foram discutidos os impactos que as torres a serem implantadas causariam à paisagem da região. Foram feitas recomendações na tentativa de minimizar estes impactos. O IEF concluiu que o empreendimento pode ser desenvolvido no local previsto, desde que fossem cumpridas todas as medidas de adequação necessárias e as condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

Em abril de 2012, a empresa Arkaios Consultoria Ltda, contratada para o desenvolvimento das pesquisas relativas aos sítios arqueológicos listados no documento apresentado na Audiência Pública, apresentou relatório técnico que especificava a distância dos referidos sítios em relação à linha de transmissão. O relatório conclui que a implantação do empreendimento “*não causará nenhum impacto, tanto nos sítios indicados no documento quanto nos outros identificados neste levantamento*”.

Em reunião ocorrida no 07 de maio de 2012 a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental um dos assuntos em pauta foi o processo de licença prévia concomitante com licença de instalação do empreendimento de linhas de transmissão da CEMIG nos municípios de Pedro Leopoldo, Matozinhos e Jaboticatubas. A licença ambiental, com validade de um ano⁵, foi concedida por unanimidade com a inclusão de novas condicionantes.

Em setembro de 2012 a CEMIG apresentou a esta Promotoria informações sobre o cumprimento das condicionantes, informando, na oportunidade, que as obras do empreendimento ainda não haviam sido iniciadas. As condicionantes foram divididas em duas categorias: condicionantes da Licença Ambiental (LP+LI) e condicionantes da Anuência da Unidade de Conservação- Parque Estadual do Sumidouro.

Em outubro de 2012, a CEMIG apresentou Relatório Técnico de atendimento à condicionante nº 18: *Apresentar a Supram CM diagnóstico do impacto visual e paisagístico, com base em simulação em 3D (se necessário), a ser causado pelo empreendimento em relação dos sítios arqueológicos e formações cársticas, com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias*. Referido relatório foi elaborado pela Verdeplan Project Engenharia e Arquitetura.

De acordo com o Relatório Técnico de atendimento à condicionante nº 18, a extensão da linha de transmissão é de 35.985 metros, com previsão de implantação de 81 torres. Deste total, 40 torres e 18.088 metros seriam instalados no interior da APA Carste de Lagoa Santa. Tomando-se como base os resultados da pesquisa desenvolvida pela Arkaios Consultoria Ltda, que considera a distância dos sítios arqueológicos em relação à linha de transmissão, os sítios foram divididos em duas faixas de distância em relação ao empreendimento: entre 0 e 1 Km e entre 1 e 2 Km. Os sítios que se enquadram na segunda faixa são: Lapa do Caetano, Cerca Grande, Santo Antônio II e Abrigo do Campinho. Os sítios de Vargem Formosa, João Bárbara, Vargem da Pedra, Caianga ou Salitre, Serra dos Ossos e Sítio da Palma enquadram-se na primeira faixa, entre 0 e 1 km e, por isso, foram selecionados para realização dos estudos de impacto visual e paisagístico.

Para realização das análises de visibilidade dos sítios foram identificadas as torres que se encontravam dentro do raio de visibilidade de 1 Km de cada um destes sítios. A partir de simulações de visibilidade de cada torre concluiu-se que:

... das quarenta e três torres que serão implementadas entro da APA Carste de Lagoa Santa, quatorze (35%) estarão inseridas dentro do raio de

⁵ Certificado LP=LI N° 087/2012- SUPRAM CM.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

visibilidade de 1 Km dos seis sítios arqueológicos. Dessas últimas, cinco não serão visíveis e nove (20%) serão visíveis a partir dos sítios.

Cinco das nove torres visíveis encontram-se no raio de visibilidade de três sítios arqueológicos de relevância média. São elas, a T59 no Sítio Várzea Formosa, a T64/MV12 no Sítio Vargem da Pedra e as T66 e T64/MV12 no Sítio Serra dos Ossos. A torre T64/MV12 poderá ser vista simultaneamente a partir dos três sítios citados.

O Relatório Técnico de atendimento à condicionante nº 18 concluiu que, em relação aos sítios arqueológicos, a magnitude do impacto é pequena, decorrente do grau de relevância dos sítios, considerado de baixo a mediano, e dos posicionamentos específicos dos abrigos dentro dos maciços rochosos.

Foram avaliadas também as formações cársticas situadas dentro da faixa de visibilidade de 1 Km da linha de transmissão. Com relação aos impactos do empreendimento sobre as formações cársticas, o relatório aponta que:

...apesar do potencial de visibilidade do empreendimento na região das formações cársticas, o impacto visual e paisagístico da LT em relação à paisagem natural é reduzido devido ao alto grau de antropização na faixa de visibilidade de 1 Km. Já o impacto sobre a paisagem antropizada é de difícil mensuração, pois envolveria critérios estéticos, sociais e culturais de quem faz a avaliação.

O Relatório Técnico de atendimento à condicionante nº 18 não propôs medidas mitigadoras, conforme ficou estabelecido, sob a alegação de que os resultados obtidos não foram suficientes para sua prévia determinação. Quanto às medidas compensatórias, o relatório, reafirmando a baixa magnitude do impacto visual e paisagístico do empreendimento na paisagem natural, recomendou que fossem consideradas no âmbito da compensação ambiental de todo o empreendimento e que os recursos sejam destinados ao Parque Estadual do Sumidouro e ao Parque Estadual de Cerca Grande.



Figuras 02 e 03- Dolina de Vargem da Pedra (importante sítio arqueológico localizado na área de implantação da Linha de Transmissão Pedro Leopoldo-Jaboticatubas) e de uma de suas pinturas rupestres. Fonte: PROUS, A., BAETA, A., RUBBIOLI, E. **O patrimônio arqueológico da região de Matozinhos: Conhecer para preservar**. Belo Horizonte: Ed. do autor, 2003.

III. Análise Técnica:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Não são raros os casos em que a destruição do patrimônio arqueológico ocorre em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

A APA Carste de Lagoa Santa, Área de Proteção Ambiental criada pelo governo federal através do Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990, constitui-se numa área de inquestionável relevância arqueológica, paleontológica e espeleológica, que consta da relação de Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil, de acordo com o SIGEP⁶. A principal característica da região cárstica é a presença de afloramentos calcários, bem como de grutas e abrigos, que possuem fundamental importância do ponto de vista cultural-científico.

A região cárstica de Lagoa Santa vem sendo objeto de pesquisas científicas desde o século XIX. Destacam-se os trabalhos realizados por Peter Lund, naturalista dinamarquês, cujas atividades tornaram a região o “berço da paleontologia brasileira”.

É importante destacar que o Carste de Lagoa Santa, onde está sendo implantada a Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 kV, sob responsabilidade da CEMIG, constitui-se em apenas uma das diversas unidades de conservação integrantes do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A região, que pode ser considerada um verdadeiro complexo arqueológico, já abriga as seguintes unidades de conservação: Área de Proteção Estadual Aeroporto de Confins, Área de Proteção Estadual Ribeirão do Urubu, Parque Estadual de Cerca Grande, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará, Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha, RPPN Fazenda Vargem Alegre, RPPN Sol Nascente, Monumento Natural Estadual Várzea da Lapa, Monumento Natural Estadual Várzea da Pedra, Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual Santo Antônio e Parque Estadual da Serra do Sobrado. Há previsão para criação de outras unidades de conservação que passarão a integrar o SAP Vetor Norte. São elas: Anel Contorno, Confins, Escrivânia, Fazenda Quilombo, Maciço do Baú, Planalto das Dolinas, Aroeiras, Poções, Rio das Velhas, Macaúbas, Samambaia, Cauaia e Veredas.⁷

A existência destas várias unidades de conservação, bem como a previsão de outras sejam criadas, reforça a relevância do cenário paisagístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico da área. Neste sentido, a implantação da Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 kV constitui-se numa atividade causadora de impactos ambientais, afetando desfavoravelmente a paisagem arqueológica da região, com a introdução de elementos que interferem negativamente no contexto de inserção das unidades de conservação. Portanto, o empreendimento, além de comprometer a beleza cênica da região, descaracterizando-o do ponto de vista paisagístico, viola o princípio da fruição

⁶ http://sigep.cprm.gov.br/Lista_Geral_Sitios_e_Propostas.pdf. Acesso 14.08.2013.

⁷ Informações obtidas junto à *Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do IEF*.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
coletiva, na medida em que oferece ao público uma leitura alterada da paisagem, prejudicando a plena apreensão de seu significado pelas presentes e futuras gerações.

É importante registrar que no ano de 2009 foi retirado um único poste de energia elétrica que estava implantado há anos na parte superior do afloramento rochoso de Vargem da Pedra, sob o argumento de que sua presença comprometia a paisagem do sítio arqueológico⁸. Seguindo esta mesma lógica, pode-se concluir que instalação de várias torres de transmissão certamente descaracteriza de forma muito mais significativa a paisagem arqueológica e seu entorno. Além do impacto cênico, devem ser considerados também os impactos decorrentes da manutenção e operação destas torres, como abertura de acessos para que técnicos possam visitar as instalações.

Sabe-se que a pressão antrópica sofrida pela área, inserida no chamado Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, é forte e crescente. Além disso, os mecanismos de manejo e gestão das unidades de conservação nela criadas revelam grande fragilidade. Entretanto, o patrimônio natural e cultural de que a região é detentora possui inegável relevância, reunindo elementos arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos que a tornam uma área singular, cuja preservação está associada não apenas a aspectos turísticos ou contemplativos, mas sobretudo à produção de conhecimento.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional, independentemente de sua relevância. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação que em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público...

De acordo com a Lei Estadual 11.726/94:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

⁸ Estudo Técnico para criação do Monumento Natural Estadual de Vargem da Pedra, disponível em http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/consulta_publica/vetor_norte/mn_vargemdapedra.pdf. Acesso 14.08.2013.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Aplica-se também a APA Carste de Lagoa Santa o Decreto nº 99.556/90 que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional:

Art. 1º- As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008).

Parágrafo único. Entende-se por cavidade natural subterrânea todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante. (Redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008).

De acordo com a Carta de Laussane:⁹

Art. 1º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em conseqüência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, se a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza(...)

De acordo com a Recomendação Paris de Obras Públicas e Privadas:¹⁰

As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ter caráter preventivo e corretivo.

As medidas preventivas e corretivas deveriam ter por finalidade assegurar a proteção ou o salvamento dos bens culturais ameaçados por obras públicas ou privadas, tais como:

(...)

f) A construção de oleodutos e linhas de transmissão de energia elétrica. (grifo nosso)

É importante registrar ainda que em 30 de abril de 2009, o IPHAN publicou a portaria nº 127/2009, estabelecendo a chancela da Paisagem Cultural Brasileira, motivado, entre outros intuitos, pela ocorrência de fenômenos contemporâneos de expansão urbana, globalização e massificação das paisagens urbanas e rurais que

⁹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990

¹⁰ Recomendação Paris de Obras Públicas e Privadas, 15ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas, 19 de novembro de 1968.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

colocam em risco contextos de vida e tradições locais em todo o planeta. Considera que a chancela da Paisagem Cultural Brasileira valoriza a relação harmônica com a natureza, estimulando a dimensão afetiva com o território, tendo como premissa a qualidade de vida da população.

VI- Conclusões:

Embora a paisagem da APA Carste de Lagoa Santa encontre-se protegida legalmente, em razão do patrimônio natural e cultural que abriga, a área sofre grande pressão antrópica, tendo em vista que está inserida no Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A voracidade com que os empreendimentos econômicos dirigem-se a esta região pode lhe causar danos irreversíveis.

A implantação do empreendimento da Linha de Transmissão de Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 3 138 kV, sob responsabilidade da CEMIG, causa impactos ambientais de grande significância, como alterações no terreno natural, na vegetação e interferência na fauna, entre outros. Os impactos decorrentes das atividades de manutenção e operação das torres de transmissão também devem ser considerados. Certamente ocorreu a abertura de estradas de acesso para facilitar a visitação técnica às instalações.

Entretanto, os maiores impactos certamente são o visual e o paisagístico, na medida em que causam modificação da paisagem natural com a visibilidade de torres para transmissão de energia elétrica numa região marcada por grande beleza cênica e exuberância paisagística. As condições estéticas da paisagem sofreram diretamente os efeitos das intervenções decorrentes do empreendimento. Sendo assim, a fruição coletiva do patrimônio cultural da região ficou comprometida, tendo em vista que as modificações introduzidas na paisagem atentaram contra sua integridade.

Deve-se reconhecer a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida e como parte da identidade das populações locais. Portanto, deverá haver uma relação harmônica entre o desenvolvimento econômico e a natureza/ paisagem, numa perspectiva de sustentabilidade. A introdução de novos elementos ou a realização de intervenções numa paisagem, além dos já mencionados impactos visuais e paisagísticos, pode provocar o esvaziamento de seu significado. Deste modo, a região pode sofrer uma queda no seu potencial de visitação.

No processo de implantação de projetos econômicos, cabe ao empreendedor definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar as alterações por ele provocadas na paisagem. No caso em questão, especificamente com relação ao cumprimento da condicionante nº 18, houve uma banalização dos aspectos culturais e paisagísticos dos sítios arqueológicos afetados pela instalação da linha de transmissão, bem como uma acentuação do grau de antropização da área afetada pelo empreendimento. Verificou-se que Relatório Técnico de atendimento à condicionante nº 18 minimiza a relevância dos sítios arqueológicos. O Monumento Natural de Vargem da Pedra, por exemplo, Unidade de Conservação de proteção integral, nos termos da Lei nº 9.985/2000, é apresentado no documento como um sítio totalmente descaracterizado pela ação de fatores naturais e antrópicos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sendo assim, conclui-se que a condicionante nº 18 não foi integralmente cumprida. Diante dos impactos provocados pela implantação da linha de transmissão na paisagem arqueológica da região, a proposição de medidas compensatórias torna-se imperativa.

Tendo em vista que, de acordo com o IEF, a linha de transmissão afetou o entorno das seguintes Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas no município de Matozinhos: Monumentos Naturais de Vargem da Pedra, Santo Antônio e Experiência da Jaguará e o Parque Estadual de Cerca Grande (conforme mapa abaixo), propõe-se como medidas compensatórias:

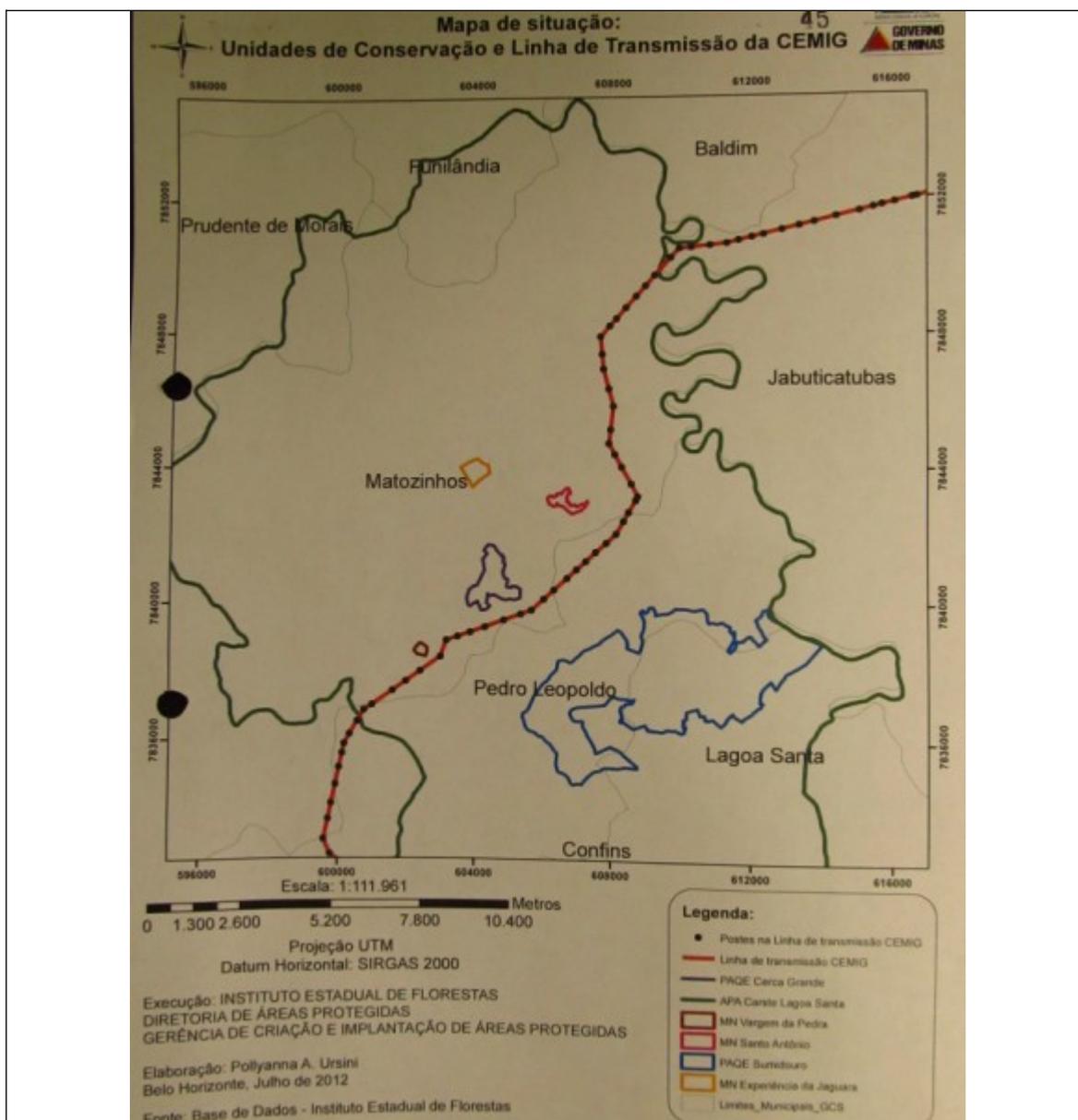


Figura 04- Mapa constante do PAAF nº MPMG 0024.12.003225-5 que trata da Linha de Transmissão de Jaboticatubas-Pedro Leopoldo 3- CEMIG.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Monumentos Naturais de Vargem da Pedra, Santo Antônio e Experiência da Jaguará e Parque Estadual de Cerca Grande, contemplando:**
 - **Realização de estudos técnicos para elaboração de proposta de constituição de um mosaico de Unidades de Conservação, abrangendo os Monumentos Naturais de Vargem da Pedra, Santo Antônio e Experiência da Jaguará e o Parque Estadual de Cerca Grande.**
 - **Realização de estudos técnicos que visem à criação de corredores ecológicos que promoverão a conectividade entre as UC's Monumentos Naturais de Vargem da Pedra, Santo Antônio e Experiência da Jaguará e o Parque Estadual de Cerca Grande.**
 - **Estabelecimento de critérios para interpretação/ sinalização das referidas Unidades de Conservação, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002 . Esta sinalização deve ser implantada nas vias de acesso às UC's e no percurso a ser realizado no interior delas. Devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. Deve-se atentar ainda para que a sinalização seja adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos sítios.**
 - **Implantação de infra-estrutura para recebimento de visitantes, com a definição de estruturas, técnicas e materiais que se integrem com a paisagem nas referidas Unidades de Conservação.**
- **Desenvolvimento de ações de educação patrimonial, relativas às Unidades de Conservação Monumentos Naturais de Vargem da Pedra, Santo Antônio e Experiência da Jaguará e Parque Estadual de Cerca Grande, incluindo a produção de material informativo para distribuição sobre o patrimônio arqueológico que elas abrigam.**

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011